DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10726/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16084/2014
PROTOCOLO	: 1546880
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 76.387,19

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO. DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 119/2014, celebrado entre o município de Alcinópolis/MS e a microempresa Flavio Crisostomo Furtado, visando à aquisição parcelada de peças destinadas a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes ao município, no valor inicial da contratação de R$ 76.387,19 (setenta e seis mil trezentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 31/2014 - foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-1217/2015,** nos autos do **TC n. 658/660.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e formalização do termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e "*A*", 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-26110/2016 – *f. 409/413*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 414/415* (PARECER PAR - 2ª PRC – 14844/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 119/2014, celebrado entre o município de Alcinópolis/MS e a microempresa Flavio Crisostomo Furtado.

O Contrato Administrativo n. 119/2014, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 52/53 dos autos)* versa sobre acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I, b, *parágrafo 1º*, *da* Lei 8.666/93, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 119/2014 e o 1º Termo Aditivo foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do contrato nº 119/2014	R$ 83.067,69
Total empenhado (NE)	R$ 76.642,64
Despesa liquidada (NF)	R$ 76.642,64
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 76.642,64

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 76.642,64 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 119/2014, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a microempresa Flavio Crisostomo Furtado, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e o termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.1.1, "A" e 1.2.2*, "*A*" *da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao Prefeito Municipal – ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrita no CPF n. 049.826.901-97, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** cada, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Campo Grande, 30 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma